



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1105

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2035

DE 15 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA HONRARIA “JOVEM CIDADÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 19ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 069/2023, de autoria do Nobre Vereador Rogério Lopes Revitti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a Honraria “Jovem Cidadão”, um reconhecimento concedido anualmente a jovens com destacada atuação dentro ou fora do âmbito Municipal, visando valorizar e incentivar o protagonismo juvenil

Artigo 2º Para ser elegível à Honraria “Jovem Cidadão”, o indivíduo deve atender aos seguintes critérios:

- a) Ter idade entre 15 e 29 anos;
- b) Ter realizado contribuições significativas e relevantes, diretas ou indiretas em áreas como educação, cultura, esporte, empreendedorismo, ação social, meio ambiente, projetos comunitários, liderança estudantil ou outras;
- c) Residir no município de Ilha Comprida há pelo menos dois anos.

Artigo 3º Na Honraria "Jovem Cidadão" cada Vereador poderá propor um nome por ano, a ser agraciado através de ofício encaminhado à Presidência, com o nome do Jovem a ser homenageado, até o dia 15 do mês de junho de cada ano, que independa de aprovação pelo plenário, no qual deverá constar:

I - Nome completo do Jovem homenageado;

II- Breve síntese da contribuição significativa e relevante que comissionou o homenageado a receber a honraria.

Artigo 4º A Honraria "Jovem Cidadão" será formalizada e concedida por Ato da Presidência que ficara condicionado a propositura dos vereadores, nos termos do Artigo 3º.

Artigo 5º A Honraria “Jovem Cidadão” será concedida anualmente, em sessão ordinária realizada na Câmara Municipal de Ilha Comprida no mês de agosto.

Artigo 6º Além do reconhecimento público, o Jovem Cidadão terá seu nome registrado na galeria de honrarias da Câmara Municipal, e receberá um diploma de caráter condecorativo, confeccionado em aço escovado, na forma retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 28cm (vinte e oito centímetros) por 20cm (vinte centímetros), que deverá conter a assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador proponente, cuja entrega será feita, nos termos do Artigo 5º.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.